

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 137

Senhores Deputados.— O projecto n.º 127-H é o mesmo de n.º 563-D de 1917, com o parecer n.º 622, cuja iniciativa foi renovada na presente legislatura pelo Sr. Deputado Paiva Gomes. Tende elle a facilitar e garantir o exercicio do direito do voto dos cidadãos do concelho de Moimenta da Beira, pela criação de mais uma assemblea eleitoral no dito concelho. A nova assemblea eleitoral primária ficará com a sede na freguesia de Ariz e

será composta, além da freguesia da sede, das de Pera Velha, Peva e Segões. Da sua aprovação não resultará, se o projecto fôr convertido em lei, prejuizo algum para a assemblea eleitoral de Caria, como se prova pelas representações das juntas de freguesia e mais documentos que constam do processo. Entende a vossa comissão de administração pública que elle merece aprovação.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, 8 de Junho de 1922.

Abilio Marçal.
Alberto da Rocha Saraiva.
Custódio de Paiva.
Pedro de Castro.
Alberto Vidal.

Senhores Deputados.— O projecto de lei da iniciativa do Sr. Deputado António de Paiva Gomes, criando uma assemblea eleitoral em Ariz, concelho de Moimenta da Beira, está instruído com os documen-

tos exigidos nos artigos 47.º e 48.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913, e está de harmonia com o que os mesmos artigos dispõem, e por isso é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 28 de Junho de 1922.

Angelo Sampaio Maia (com declarações).
Pedro Pita.
Costa Gonçalves.
António Dias.
Adolfo Coutinho.

N.º 127-H

Senhores Deputados.—Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 563-D, de 1 de Fevereiro de 1917.

Câmara dos Deputados, 5 de Junho de 1922.

O Deputado, *António de Paiva Gomes*.

PARECER N.º 622

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que merecem a vossa aprovação os projectos de lei n.º 470-A, da iniciativa do Sr. Deputado Domingos Leite Pereira; n.º 464-F, da iniciativa do Sr. Deputado Domingos Cruz; n.º 478-J, da iniciativa do Sr. Deputado Luís Carlos Guedes Derouet; n.º 651-N, da iniciativa do Sr. Deputado Manuel Firmino da Costa; n.º 563-D, da iniciativa do Sr. Deputado António de Paiva Gomes; e n.º 607-A, da iniciativa do Sr. Deputado Ernesto Júlio Navarro; tendentes o primeiro a mudar a sede de duas assembleas eleitorais, e os outros a constituir novas assembleas.

E entende que tais projectos devem ser aprovados, porque se mostra, por documentos juntos, que elles são harmónicos em absoluto com o disposto nos artigos 47.º e 48.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913.

Julga, porém, a vossa comissão que todos os referidos projectos se podem converter num só, no qual poderão ser também atendidas petições relativas a assuntos eleitorais que lhe foram presentes.

Assim a vossa comissão apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º As sedes das 2.ª e 3.ª assembleas eleitorais primárias do concelho

de Esposende passam a ser, respectivamente, nas freguesias de Fão e Vila Chã, do mesmo concelho.

Art. 2.º São criadas as seguintes assembleas eleitorais primárias:

1.ª Na freguesia de Ficalho, concelho de Serpa, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de Vale de Vargo, do mesmo concelho;

2.ª Na freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, com os eleitores desta freguesia;

3.ª Na freguesia de Juvim, concelho de Gondomar, com os eleitores desta freguesia;

4.ª Na freguesia de Tamengos, concelho de Anadia, com os eleitores da freguesia;

5.ª Na freguesia de Aris, concelho de Moimenta da Beira, constituída com os eleitores das freguesias de Aris, Pera Velha, Peva e Segões;

6.ª Na freguesia de Sarzedo, concelho de Moimenta da Beira, constituída com os eleitores das freguesias de Sarzedo, Paçõ, Alvite e Sever.

Art. 3.º É suprimida a assemblea eleitoral de Fermentelos, concelho de Águeda, passando os eleitores que a constituem para a assemblea eleitoral da Piedade, no mesmo concelho.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 22 de Março de 1917.

Lopes Cordoso.

Abílio Marçal.

Carlos Olavo.

Godinho do Amaral.

Alfredo de Sousa, relator.

N.º 470-A

Declaro que desejo renovar a iniciativa do projecto de lei n.º 121-B, de 1914,

publicado no *Diário do Governo* de 16 de Abril.

O Deputado, *Domingos Pereira*.

Projecto de lei n.º 121-B

Senhores Deputados.— Como pode ver-se do mapa n.º 1, anexo ao decreto n.º 188, de 27 de Outubro do ano pretérito, as sedes da 2.ª e 3.ª assembleas eleitorais do concelho de Esposende, foram fixadas nas freguesias de Apúlia e Antas, respectivamente.

O facto levantou gerais protestos e originou reclamações dos cidadãos das várias povoações rurais de que se compõem as referidas assembleas, e algumas dessas reclamações subiram até o Ministério do Interior. Como, porém, foram apresentadas tardiamente, não puderam ser atendidas.

Os povos interessados — e a Câmara Municipal de Esposende representou nesse sentido à Câmara dos Deputados — pretendem que as sedes das assembleas voltem para onde estavam há dezenas de anos; e a segunda assemblea para a sede

da freguesia de Fão, a mais importante e populosa do concelho; e a da terceira para a freguesia de Vila Chã, mais central que a de Antas.

O Código Eleitoral permite tal mudança e ela vai beneficiar o povo das freguesias que formam essas secções de voto, a cuja comodidade se não atendeu a quando da organização do mapa respectivo.

Por estas razões, tenho a honra de apresentar à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A sede da segunda assemblea eleitoral do concelho de Esposende é fixada na sede da freguesia de Fão, e a da terceira na sede da freguesia de Vila Chã.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, Abril de 1914.

O Deputado, *Domingos Pereira*.

Projecto de lei n.º 464-F

Senhores Deputados.— Os documentos que temos a honra de juntar justificam a apresentação do projecto de lei que ousamos submeter à vossa esclarecida apreciação, tanto pelo que se refere aos desejos da freguesia de Juvim, manifestados pela sua Junta de Paróquia, como pelo número de eleitores que se acham inscritos.

Sala das Sessões, 9 de Maio de 1916.

E, assim, pedimos a vossa aprovação para o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A paróquia civil de Juvim, do concelho de Gondomar, é desagrupada da assemblea da Sousa, do mesmo concelho, e passa a constituir, de per si, uma assemblea eleitoral.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Domingos da Cruz,
Bernardo Lucas.

Projecto de lei n.º 478-I

Senhores Deputados.—O recenseamento eleitoral da freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, é composto de 150 eleitores. Está, pois, esta freguesia nas condições de constituir uma assemblea eleitoral única, constituída com os seus eleitores, como se determina nos artigos 46.º e 47.º da lei n.º 3, de 3 de Junho de 1913.

Para este fim submeto à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada na freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, uma nova assemblea eleitoral.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, 12 de Maio de 1916

O Deputado, *Luis Derouet.*

Projecto de lei n.º 551-N

Senhores Deputados.—Porque é indiscutível que se devem dar ao eleitorado as maiores facilidades para se desempenhar do seu dever, procurando assim tornar mais concorridas as urnas, e, por consequência, mais genuíno o sufrágio, tenho a honra de vos apresentar o projecto de lei que abaixo segue, criando uma assemblea eleitoral primária em Ficalho, concelho de Serpa.

A criação desta assemblea não prejudica a existência das actuais, porquanto a de Aldeia Nova, que se compõe de 359 eleitores, se lhe tirarmos 127 que pertencem à freguesia de Ficalho, ainda fica

com 232, e a de Pias, que conta 266, sem os 40 de Vale do Vargo, fica com 226.

Esta última freguesia também não fica prejudicada, porque a sua sede dista de Pias cerca de 10 quilómetros e de Ficalho 9.

Espero, pois, que, atentas estas considerações, não duvidareis dar o vosso voto ao seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral primária em Ficalho, constituída por esta freguesia e pela do Vale do Vargo, ambas do concelho de Serpa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados 18 de Janeiro de 1917.

O Deputado, *Manuel Firmino da Costa.*

Projecto de lei n.º 563-D

Senhores Deputados.—Garantir e facilitar o exercício do voto a todos os cidadãos que se encontram na posse da referida capacidade foi o principal critério que presidiu à confecção do Código Eleitoral Português.

Por isso, seguindo a mesma orientação, venho procurar dar realização prática aos desejos expressos pelas juntas de fregue-

sia de Aris, Pera Velha, Peva e Segões, nas representações apensas, sem que daí resulte qualquer prejuizo para a assemblea de Caria, como se prova pelas certidões juntas.

Assim, se concederdes a vossa aprovação ao presente projecto de lei, constituir-se há no concelho de Moimenta da Beira mais uma assemblea, a de Aris,

composta de quatro freguesias, o que grandes comodidades trará para o respectivo eleitorado:

Artigo 1.º É criada no concelho de Moimenta da Beira a assemblea eleitoral pri-

Sala das Sessões, 1 de Fevereiro de 1917.

mária de Aris, com sede nesta povoação, e composta das freguesias de Aris, Pera Velha, Peva e Segões.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *António de Paiva Gomes*.

Projecto de lei n.º 607-A

Senhores Deputados.—A junta da freguesia de Tamengos, do concelho de Anadia, com o fim de facilitar ao povo da sua área administrativa o uso do direito de voto, representou ao Parlamento para, nos termos do artigo 48.º do decreto de 3 de Julho de 1913, ser criada uma assemblea eleitoral na sede da sua freguesia, tendo o preciso número de eleitores recenseados e ficando a assemblea a que actualmente está subordinada com número superior ao limite estabelecido no citado decreto.

Sala das Sessões, 7 de Março de 1917.

Sendo de toda a justiça atender esta representação, que vem documentada com a respectiva certidão, tenho a honra de apresentar à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada na sede da freguesia de Tamengos, do concelho de Anadia, distrito de Aveiro, uma assemblea eleitoral, nos termos dos artigos 47.º e 48.º da lei de 3 de Julho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Ernesto Júlio Navarro*.